



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO N.º 094/2022  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a suspensão dos Contratos de Prestação de Serviço de Pessoal por Tempo Determinado para atender necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público na função de Professores com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências.

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ*, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o período de encerramento das atividades letivas do exercício de 2022, e as férias escolares;

Considerando medida de gestão objetivando economia para os cofres públicos, vez que os professores substitutos não estarão em atividade durante o período de férias escolares;

Considerando o teor do parecer jurídico que referente o presente Decreto;

**D E C R E T A:**

Art. 1º **FICAM SUSPENSOS** todos os efeitos dos Contratos Temporários vigentes, que tenham por objeto a função de Professores Substitutos com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação de Japoatã.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 2º A suspensão de que trata o presente Decreto terá como termo inicial o dia 2 de janeiro de 2023, e o termo final condicionado ao fim das férias escolares, com o consequente retorno das atividades escolares, previstas para o dia 1 de fevereiro de 2023, conforme calendário escolar municipal.

Art. 3º Encerrado o prazo de suspensão previsto no antigo 2º do presente Decreto, os Contratos Temporários voltarão automaticamente a sua vigência regular.

Parágrafo Único: O período de suspensão dos Contratos Temporários não contará como prazo de duração destes, os quais deverão ser acrescidos ao final, totalizando, assim, o prazo contratual de doze meses.

Art. 4º Não serão atingidos por este Decreto, aquelas professoras que comprovarem junto a administração pública municipal, seu estado de gravidez durante o contrato de trabalho.

Art. 5º Ficam a Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças instadas a tomar as devidas providências para atendimento deste Decreto.

Art. 6º A publicação do presente Decreto servirá como meio de publicidade do ato administrativo de suspensão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAPOATÃ, 30 de dezembro de 2022.

**CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**